ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 75/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE FLORES E MATERIAIS DE PAISAGISMO.

ASSUNTO: *resposta a impugnação impetrada pela empresa,* SALVAGNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.530.967/0001-98, com sede na Rua do Comércio, nº 438, Pavimento Térreo, Centro, Planalto Alegre/SC, CEP 89.882-000, representada por intermédio de sue representante legal o Sr. EMERSON SALVAGNI, sócio-administrador.

1. DA ADMISSIBILIDADE
A impetrante cumpriu com os requisitos da admissibilidade, uma vez que protocolou seu recurso no dia 22/10/2026, dentro, portanto, do prazo legal de 03 dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, prazo que ainda está vigente.

2. DOS ARGUMENTOS
A impetrante requer a retificação do item 8.1.3, alínea “b”, para que a licença ambiental seja exigida exclusivamente dos fornecedores cuja atividade esteja legalmente sujeita ao respectivo licenciamento; a exclusão da exigência de licença ambiental não pertinente aos fornecedores de adubos, fertilizantes, corretivos e substratos; a retificação do item 8.1.3, alínea “c”, para identificar precisamente o Cadastro Florestal exigido, restringindo sua incidência às atividades e aos produtos legalmente abrangidos; a dispensa de Cadastro Florestal para fornecedores de adubos, fertilizantes, corretivos e substratos que não exerçam atividades sujeitas à inscrição; a retificação do item 8.1.3, alínea “d”, para exigir o registro do estabelecimento fornecedor no MAPA, conforme a categoria e a atividade; a exigência de comprovação de registro do produto ofertado no MAPA, abrangendo expressamente os substratos para plantas e demais categorias pertinentes; a ampliação do prazo de apresentação das amostras para, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, contados da convocação formal.

3. DO MÉRITO

A demanda foi encaminhada à equipe técnica Responsável pelo Termo de Referencia, após análise preliminar me foi encaminhado o parecer onde o pedido de impugnação merece provimento.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos fáticos e jurídicos, bem como pelas justificativas apresentadas, julga-se PROCEDENTE, o pedido de impugnação apresentado pela empresa SALVAGNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, faz- se as alterações necessárias no edital.

É a resposta ao pedido de impugnação apresentado.

Santo Ângelo, 05 de novembro de 2026

Giani Scremin Segatto
Pregoeira

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 06/11/2026 às 10:35 Horas, pelo Usuário GIANI SCREMIN SEGATTO, , ID GESPAM 637471 IP 187.109.19.195 MAC Address 566F202D00B1.

Documento assinado dia 09/11/2026 às 07:39 Horas, pelo Usuário EMILIO DANELLI NETO, , ID GESPAM 637471 IP 187.109.19.195 MAC Address 566F202D00B1.

Documento assinado dia 09/11/2026 às 10:03 Horas, pelo Usuário NIVIO BOELTER BRAZ, , ID GESPAM 637471 IP 187.109.19.194 MAC Address 566F202D00B1.

SANTO ÂNGELO

Confira a autenticidade deste documento acessando o site https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos gerado pelo GESPAM Código de Autenticidade: a6c032e44875